



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

CONTRATO

CONTRATO N. 01/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E EMPRESA BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES POR MEIO SISTEMA INFORMATIZADO E REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA E SUAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS VINCULADAS.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, registrada no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, sediada na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício, Senhor LUZIVAL CORREIA FERREIRA, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: **BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.817.702/0001-50, sediada na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, n. 839, Centro, Rio Verde/GO, CEP: 75.901-260, telefones: (64) 2101-5500 / (65) 3648-3800 / (63) 2111-0010, e-mails: licitacoes@brasilcard.com / fernanda@brasilcard.com / cuiaba@brasilcard.com / rildo@brasilcard.com, representada pelo sócio, Senhor ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA, portador da Cédula de Identidade n. 1.588.820 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n. 370.406.181-68.

Nesta data, as partes celebram o presente contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo SEI n. 0003671-90.2017.4.01.8012, com base no Pregão Eletrônico n. 23/2017, nos termos da Lei n. 10.520/2002, da Lei n. 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem como objeto a prestação continuada de serviços de gerenciamento de frota de veículos e grupos geradores, consistente na implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela CONTRATADA prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem de veículos, serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos e grupos geradores, serviços de revisão periódicas enquanto os veículos estiverem no prazo de garantia dos fabricantes, serviços esses realizados nas concessionárias correspondente a cada marca de veículo, com pagamento por meio de cartão magnético, providenciado pela empresa CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas, concessionárias, lava jatos e autopeças, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2017, para atender a Seção Judiciária do Estado de Rondônia e Subseções vinculadas.

§ 1º A descrição detalhada dos serviços, suas características e quantitativos estão contidos no Anexo I deste instrumento, bem como no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2017, e na Proposta Comercial da CONTRATADA que, para todos os fins de direito, integram este contrato independentemente de transcrição.

§ 2º Os serviços, materiais e quantidades especificados no Anexo I deste instrumento são estimados, os quais serão utilizados/consumidos conforme demanda e necessidade, e não obriga a CONTRATANTE o seu consumo total.

§ 3º A CONTRATADA deverá possuir/credenciar rede de postos para fornecimento de combustíveis e lubrificantes, e de oficinas para manutenção leve da frota de veículos com realização de serviços e fornecimento de peças/insumos, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, exceto para o município de Porto Velho, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura deste contrato, conforme quantidade, especialidades e nos municípios indicados do Anexo I deste instrumento.

§ 4º A frota é composta de 16 (dezesesseis) veículos e 02 (dois) grupos geradores, conforme especificações e localizações constante no Anexo II deste instrumento.

§ 5º É expressamente vedada à CONTRATADA subcontratação das obrigações assumidas neste instrumento, relativas as

atividades de administração e gerenciamento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado deste contrato é de **R\$ 91.670,00 (noventa e um mil seiscientos e setenta reais)**, correspondente ao período de 12 (doze) meses, com pagamentos mensais conforme consumos apurados no mês de referência, acrescido da taxa de administração.

§ 1º A taxa de administração (%) a ser cobrada pela CONTRATADA é de **3,00% (três por cento)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL A SER GASTO COM O OBJETO DA CONTRATAÇÃO (a)	PERCENTUAL RELATIVO A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (b)	VALOR ESTIMADO RELATIVO À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (c = a x b)
01	Serviço de implantação e operacionalização de sistema informatizado para permitir que postos de abastecimento, lava jatos, oficinas, concessionárias e autopeças credenciados pela CONTRATADA prestem serviços de fornecimento de combustíveis, lubrificantes, lavagem de veículos, serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimentos de peças, pneus e demais materiais à frota de veículos e dos grupos geradores da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, mediante uso de cartão magnético, providenciado pela empresa CONTRATADA, que será responsável pelo credenciamento dos postos, oficinas, concessionárias, lava jatos e autopeças.	R\$ 89.000,00	3,00%	R\$ 2.670,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (a + c)				R\$ 91.670,00

§ 2º Os valores inclui todos os custos diretos e indiretos inerentes aos procedimentos de gerenciamento dos serviços e fornecimento de materiais, como também também os pagamentos de despesas com salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, taxas, seguros e demais encargos relativos aos serviços e deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

§ 3º O valor estimado anual previsto para realização das despesas referente a combustíveis, peças/insumos e serviços relativos a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e dos grupos geradores é calculado com base nos consumos dos últimos 24 meses (2016 e 2017) e com relação ao limite orçamentário disponível para o exercício de 2018, conforme tabela abaixo:

DESCRIÇÃO DAS DESPESAS	VALOR ESTIMADO ANUAL
Combustíveis	R\$ 57.000,00
Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva; Peças/Insumos; Lavagem	R\$ 32.000,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO	R\$ 89.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 096903; Naturezas de Despesas (ND): 339039 - Serviço de Pessoa Jurídica, e 339030 - Material de Consumo, conforme Notas de Empenhos estimativas a serem emitidas no exercício de 2018.

Parágrafo único. Para os exercícios financeiros seguintes, as despesas deste contrato serão custeadas com créditos orçamentários dos respectivos exercícios, os quais serão emitidos notas de empenhos estimativas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (trinta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

§ 1º O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, desde que autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos, de forma simultânea, os seguintes requisitos:

- a. Prestação regular dos serviços e manutenção das condições de habilitação;
- b. Manutenção de interesse da CONTRATANTE na realização dos serviços, conforme manifestação do gestor do contrato;
- c. Disponibilidade orçamentária para a prorrogação;
- d. Manutenção da vantajosidade econômica do contrato para a CONTRATANTE; e
- e. Concordância expressa da CONTRATADA.

§ 2º A aplicação das penalidades de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de impedimento de licitar ou contratar com a União, de suspensão de licitar e contratar com a CONTRATANTE impede a prorrogação do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a. Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos deste instrumento, do edital de licitação e de seus anexos;
- b. Disponibilizar o sistema informatizado (WEB) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato;
- c. Fornecer para o CONTRATANTE os cartões dos veículos e dos grupos geradores, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da CONTRATADA;
- d. Credenciar e apresentar relação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, exceto para o município de Porto Velho, em que o prazo será de até 10 (dez) dias corridos, de postos, oficinas, autopeças e lava jato, para os serviços e aquisições para a frota de veículos do CONTRATANTE, nas cidades relacionadas, com as respectivas quantidades mínimas de oficinas e autopeças para o atendimento de manutenção da frota nas cidades conforme exigências deste instrumento;
- e. Providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma do Anexo I deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, quando forem realizados nos municípios sede da Seccional e das Subseções Judiciárias vinculadas (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço;
- f. Entregar/disponibilizar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças e combustíveis adquiridos, serviços prestados, descontos praticados e/ou taxa de administração se houverem, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência;
- g. Acatar prontamente as solicitações do CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços, providenciando a imediata correção das deficiências apontadas, fornecendo a garantia prevista neste instrumento das peças e serviços realizados;
- h. No caso de perda ou dano do cartão ou de inclusão de novos veículos à frota, fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, contados do recebimento do pedido, um novo cartão para o veículo;
- i. Manter, durante a vigência do contrato, os estabelecimentos credenciados conforme quantitativos especificados no Anexo I deste instrumento;
- j. Informar mensalmente sobre inclusões ou exclusões de postos de abastecimento, oficinas e lava jato na rede credenciado;
- k. Repassar prontamente o pagamento aos postos, oficinas e lava jatos credenciados que prestaram serviços ao CONTRATANTE, ficando claro e estabelecido que a CONTRATANTE não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, sendo a referida quitação de total responsabilidade da CONTRATADA;
- l. Manter nos postos, oficinas e lava jatos credenciados identificação de sua adesão à rede de serviços da CONTRATADA;
- m. Providenciar a imediata correção de erros cometidos no processamento dos dados dos serviços executados, ou pelo sistema, apontadas pela CONTRATANTE, que possam comprometer o registro histórico das informações gerenciais;

- n. Orientar a sua rede de postos credenciados que os preços praticados para abastecimento, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade, conforme parâmetros estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo - ANP para o estado de Rondônia;
- o. Orientar a sua rede de oficinas e lava jatos credenciados que os preços praticados para os serviços, através do sistema, sejam compatíveis com os preços médios praticados no mercado em cada localidade;
- p. Garantir que os postos que compõem a sua rede credenciada possuam Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e Registro de Revendedor Varejista, expedido pela ANP – Agência Nacional do Petróleo;
- q. Prestar treinamento com carga horária mínima de 8h ao gestor e usuários do sistema informatizado de manutenção da frota de veículos, no intuito de orientá-los à correta utilização do mesmo, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada;
- r. Fiscalizar os serviços sistêmicos dos postos, oficinas e lava jato no sentido de obter um resultado satisfatório do sistema;
- s. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- t. Disponibilizar para o CONTRATANTE, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota de veículos, obtidos durante a vigência do contrato, no formato e padrão definidos pelo CONTRATANTE, e compatíveis ao seu sistema informatizado;
- u. Disponibilizar ao CONTRATANTE, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado, por até 90 (noventa) dias após o término do contrato;
- v. Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentações e licenças para a execução do objeto;
- w. Indicar e manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representar a CONTRATADA, durante a execução do contrato;
- x. Possuir estrutura de consultoria permanente durante a vigência contratual, que deverá ser realizada com visitas à unidade central do CONTRATANTE por profissional devidamente autorizado pela CONTRATADA, tecnicamente habilitado para manutenção do sistema informatizado e à emissão de relatórios e documentos específicos, que contribuam para a melhor gestão da frota de veículos, ou por meio remoto Call Center;
- y. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- z. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- aa. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste instrumento, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou o acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- ab. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- ac. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução deste instrumento;
- ad. Atender às solicitações do CONTRATANTE nas condições e prazos estabelecidos no presente instrumento, prestando todas as informações e orientações necessárias acerca do funcionamento e da operação dos equipamentos;
- ae. Ampliar e disponibilizar rede de postos e oficinas credenciados, incluindo outras localidades, mediante solicitação do CONTRATANTE, sempre que houver condições para tal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento do referido pedido, sem custos adicionais;
- af. Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados;
- ag. Guardar sigilo dos dados e informações referentes aos serviços prestados, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades cabíveis;
- ah. Manter-se, durante a execução do contrato, compatível com as obrigações assumidas, de habilitação e qualificação exigidas para contratação, em face do disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei n. 8.666/93;
- ai. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ficando as supressões acima desse limite condicionadas a acordo entre as partes;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução do objeto contratado;

- b. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- c. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
- d. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste instrumento e nas demais regras a ele aplicadas;
- f. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir;
- g. Dar conhecimento dos termos deste instrumento aos portadores dos cartões do sistema destinados aos veículos, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.
- h. Estabelecer, para cada veículo e grupo gerador que credenciar, de sua propriedade, requisitado ou locado, um limite de crédito, o qual não poderá ser ultrapassado sem autorização expressa;
- i. Requerer à CONTRATADA a emissão de novo cartão, no caso de extravio ou danos ao cartão, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data do cadastramento no sistema informatizado da mesma;
- j. Providenciar o cancelamento definitivo dos cartões destinados aos veículos em caso de alienação dos mesmos;
- k. Informar imediatamente à CONTRATADA o furto, roubo, extravio, falsificação ou fraude do cartão destinado ao veículo ou ao grupo gerador;
- l. Devolver à CONTRATADA, devidamente firmado, o protocolo de entrega dos cartões dos veículos e grupo geradores, sob pena de responder por quaisquer reclamações e/ou ações oriundas da utilização indevida dos mesmos;
- m. Remanejar e/ou incrementar créditos em cada cartão destinado aos veículos e grupos geradores;
- n. Designar servidor(es) para acompanhar a execução e fiscalizar a prestação dos serviços, objeto deste instrumento;
- o. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com este instrumento;
- p. A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA, na prestação dos serviços ora assumidos;
- q. Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, e manter atualizado junto à CONTRATADA o cadastro completo dos veículos e motoristas autorizados, contendo todos os dados necessários ao seu registro, quais sejam: tipo da frota (própria, terceiros, locada), placa, chassi, marca, tipo, combustível (gasolina, diesel, álcool), lotação – Seção ou Subseção Judiciária, capacidade do tanque, hodômetro e nome, matrícula e lotação dos motoristas autorizados;
- r. Incluir no cadastro, a partir de solicitação formal do CONTRATANTE, no prazo de 07 (sete) dias consecutivos, novos veículos e motoristas pertencentes à frota ou no quadro, respectivamente;
- s. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, em dois níveis; o de administrador (com poderes de alteração de limites de crédito) e de usuários (apenas com acesso a relatórios), bem como responsabilizar-se pela troca das senhas dos mesmos em caso de demissão, férias ou mudança de lotação;
- t. Como a CONTRATADA disponibilizará acesso ao Sistema de Gestão de Frotas em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo CONTRATANTE, o mesmo se compromete a estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Sistema de Gestão de Frotas a cada unidade, podendo um ou mais usuários terem acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades;
- u. Encaminhar o veículo para abastecimento nos postos e à manutenção para as oficinas da rede credenciada pela CONTRATADA;
- v. Solicitar e aprovar pelo sistema informatizado da CONTRATADA, os orçamentos de peças, materiais e serviços necessários para manutenção dos veículos da frota;
- w. Fiscalizar *in loco* a execução dos serviços, cujos orçamentos apresentados foram minuciosamente analisados, prevalecendo aquele com menor preço global;
- x. Providenciar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, quando forem realizados nos municípios sede da Seccional e das Subseções Judiciárias vinculadas (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente através de depósito em conta-corrente da CONTRATADA até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal, contendo dados bancários, após o ateste do gestor do contrato.

§ 1º O recebimento e a aceitação do objeto serão realizados pelo gestor designado pela CONTRATANTE, no corpo da nota fiscal ou através de certidão avulsa, sendo esta condição indispensável ao processamento do pagamento.

§ 2º O relatório de materiais e serviços também deve ser apresentado juntamente com a nota fiscal, podendo ser retirado diretamente do sistema, de forma a consolidar as informações analíticas de consumo, por veículo e por grupo gerador, por tipo de despesa, estabelecimento, período de referência e demais informações que permitam a conferência e ateste das despesas.

§ 3º No corpo da nota fiscal ou Danfe (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

- a. objeto de fornecimento (quantidade, preço unitário e preço total);
- b. o mês a que se refere e o número do contrato;
- c. nome do banco, número da agência e da conta-corrente para depósito; e
- d. informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso, cuja aceitação estará condicionada à apresentação da declaração prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

§ 4º Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que desaprove a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento susgado até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras.

§ 5º Para fins de pagamento consultar-se-á *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou se verificará a validade da documentação apresentada, perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social (INSS), a Justiça do Trabalho (TST) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). Caso alguma certidão esteja vencida, a CONTRATADA será informada para apresentar as certidões em plena validade, no prazo a ser dado pela Administração, sob pena de multa e rescisão contratual, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 6º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo de já houver retenção cautelar suficiente para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

§ 7º No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos moratórios será calculado pela fórmula:

$I \times N \times VP = EM$, onde:

$I =$ Índice de compensação financeira = 0,00016438 (6/100/365);

$N =$ Números de dias entre a data limite para o pagamento e a do efetivo pagamento;

$VP =$ Valor do pagamento em atraso;

$EM =$ Encargos moratórios devidos.

§ 8º A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste instrumento.

§ 9º Ficam sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido à falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§ 10 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal do Brasil, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e assim o declarar na forma prevista na Instrução Normativa RFB n. 1.234/2012 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O percentual da taxa de administração contratada será irreeajustável, visto que os valores dos combustíveis, peças/insumos e serviços de manutenção preventiva e corretiva serão pagos com base no valor de mercado, no ato da realização das despesas, os quais serão sempre atualizados com índices próprios e inflacionários pela rede de credenciados da CONTRATADA, mantendo, portanto, os preços de mercado atualizados.

CLÁUSULA NONA – DA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste instrumento sujeita a CONTRATADA à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei n. 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a. O atraso injustificado na implantação, na entrega e/ou substituição dos cartões magnéticos poderá ensejar multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser

configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;

- b. O atraso injustificado na manutenção de postos, oficinas e lava jatos, credenciados nas quantidades exigidas no presente instrumento poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do contrato, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, podendo ser configurada a hipótese de inexecução total do contrato a partir do 5º (quinto) dia de inadimplência da obrigação;
- c. O atraso injustificado no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida pelo gestor/fiscal da contratação, poderá ensejar multa de 0,5% (cinco décimos de por cento) ao dia, até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos, com base no valor do contrato ou do valor apurado no mês de referência, conforme o caso e gravidade a ser apurada;
- d. Os atrasos injustificados superiores a 05 (cinco) dias, no cumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE para adimplemento de outras obrigações contratuais, no prazo definido na notificação expedida, poderá caracterizar a inexecução da obrigação, podendo a CONTRATANTE rescindir o contrato e aplicar a CONTRATADA as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93;
- e. A não manutenção, no momento da lavratura do contrato, durante toda a execução do contrato ou no momento dos pagamentos mensais, das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em especial quanto à regularidade perante o SICAF, à Fazenda Pública Federal, à Seguridade Social (CND-INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS) e à Justiça do Trabalho, poderá ser aplicada multa de 3% (três por cento) do valor total que deveria ser contratado ou dos valores mensais apurados, conforme o caso.

§ 1º Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar somente a penalidade de advertência, conforme manifestação do gestor do contrato.

§ 2º Na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, a CONTRATANTE poderá, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas, previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Independentemente da aplicação das multas moratórias, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa punitiva prevista no art. 87, II, da Lei n. 8.666/93, que deverá ser no máximo 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

§ 4º As multas moratórias previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao CONTRATANTE.

§ 5º Poderão ser aplicadas ainda à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n. 8.666/93 e no art. 7º da Lei n. 10.520/2002, de forma acumulativa com a multa moratória, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento:

- a. advertência;
- b. multa punitiva de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação;
- c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d. impedimento de licitar e contratar com a União, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas "c" e "d" deste parágrafo.

§ 6º Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estabelecidos, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da Contratação, e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

- a. A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada ao gestor do Contrato, até data do vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.
- b. O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta será prontamente indeferido, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas no instrumento contratual.

§ 7º As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§ 8º A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, após o regular procedimento de apuração de responsabilidade, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

§ 9º A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos

devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, os quais gerem custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

§ 10 No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de Guia de Recolhimento da União - GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei n. 6.830/80).

§ 11 O valor da multa será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

§ 12 Esgotados os meios administrativos para cobrança ou recebimento do valor devido pela CONTRATADA, haverá encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa da União.

§ 13 O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total.

§ 14 A aplicação de penalidade será precedida de prazo para CONTRATADA apresentar defesa prévia, não inferior a 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do contrato consistem na verificação da conformidade da sua execução pelo gestor e fiscais do contrato, de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas, designada pelo CONTRATANTE, por meio de ordem de serviço, com a seguinte composição:

- a. Na Capital, a gestão do contrato e a fiscalização da execução dos serviços ficarão a cargo do responsável pela Central de Segurança, Vigilância e Transportes - CEVIT;
- b. Nas Subseções Judiciárias do interior do Estado, a fiscalização da execução dos serviços ficará a cargo dos Supervisores das respectivas Seções de Suporte Administrativo e Operacional - SESAP's.

§ 1º Os servidores designados de que trata o caput desta cláusula deverão:

- a. Realizar, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado da CONTRATADA, quando forem realizados nos municípios sede da Seccional e das Subseções Judiciárias vinculadas (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço;
- b. Realizar a aquisição de combustíveis e a contratação de serviços de lavagem de veículos e borracharia, nos municípios sede da Seccional e das Subseções Judiciárias vinculadas (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), em credenciadas que apresentem menores preços da rede conveniada, devendo para tanto, manter constante pesquisa de mercado;
- c. Certificar a cada aquisição de peças, insumos, combustíveis e prestação de serviços, que o preço cobrado é compatível com o preço de mercado;
- d. Manter registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, determinando à CONTRATADA o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- e. Promover todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos observados no cumprimento deste contrato.
- f. Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades cometidas;
- g. Autorizar, receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado a fiel e correta execução dos serviços, para fins de pagamento;
- h. Propor as glosas na(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) em decorrência de objeto não executado e eventuais multas aplicadas;
- i. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;
- j. Acompanhar a execução desta contratação de formar a alcançar o cumprimento integral da execução do seu objeto;
- k. Encaminhar à área técnica ou à autoridade competente eventuais pedidos de alteração e prorrogação contratual, observando os requisitos legais e contratuais;
- l. Manter registro de aditivos;
- m. Comunicar à área técnica ou à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais

cabíveis.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

§ 3º A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na CLÁUSULA NONA deste instrumento, observando, em qualquer caso, os artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/1993..

§ 1º A rescisão contratual poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n. 8.666/93;
- b. amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nos autos, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

§ 2º Ocorrendo a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos do inciso I do art. 79 da Lei n. 8.666/93, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados, conforme previsão no art. 80, IV, da Lei n. 8.666/93.

§ 3º Em qualquer hipótese de rescisão contratual a CONTRATANTE se obriga ao pagamento dos serviços executados até a data da rescisão.

§ 4º No procedimento que visa à rescisão do contrato, em observância ao contraditório e à ampla defesa, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e produção de provas, sem prejuízo da adoção motivada de medidas cautelares por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993, nos Decretos n. 5.450/2005 e 2.271/1997 e nas demais normas pertinentes, e vincula-se, independentemente de transcrição, ao Edital do Pregão Eletrônico n. 23/2017 e anexos, constante do Processo Administrativo Eletrônico SEI n. 0003671-90.2017.4.01.8012, bem como à proposta da CONTRATADA (5388381).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões ou dúvidas decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Porto Velho/RO, na Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o presente Contrato em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

LUZIVAL CORREIA FERREIRA

Diretor da Secretaria Administrativa em exercício
Pela Contratante

ANTÔNIO RODRIGUES DE FARIA

Sócio
Pela Contratada

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este documento estabelece os critérios para a contratação do serviço de gerenciamento da frota de veículos e grupos geradores da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia - SJRO.

2. DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

2.1. A rede de postos, oficinas e lava jatos credenciados pela CONTRATADA deve fornecer os combustíveis, lubrificantes, materiais, componentes e serviços abaixo descritos, com preços à vista:

- a. Combustíveis dos tipos: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10 e ARLA 32.
- b. Reposição do nível da solução para o sistema de esguicho do limpador de para-brisa.
- c. Reposição do nível da solução para o sistema de arrefecimento.
- d. Serviço de conserto de pneus.
- e. Serviço de lavagem e higienização em automóveis, caminhonetes, utilitários e vans.
- f. Serviço de aplicação de cera em automóveis, caminhonetes, utilitários e vans.
- g. Serviço de manutenção preventiva (troca de óleo, filtros e lubrificantes).
- h. Serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peças e pneus.

2.2. Durante a execução do contrato poderão ser incluídos novos veículos ou excluídos veículos listados na relação constante deste instrumento.

2.3. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme art. 65 da Lei n. 8.666/93.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO LEVE DA FROTA DE VEÍCULOS E DE GRUPOS GERADORES

3.1. Implantação do sistema de administração, gerenciamento do abastecimento e manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com o fornecimento de sistema informatizado (WEB) e cartões eletrônicos ou magnéticos para cada veículo e grupo gerador, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE, que habilitará os motoristas, para aquisição de produtos e serviços junto aos postos credenciados pela CONTRATADA.

3.2. Os trabalhos de implantação pela CONTRATADA referidos no item anterior compreendem:

- a. planejamento e levantamento de dados da frota de veículos e grupos geradores;
- b. cadastramento dos veículos e grupos geradores;
- c. estudo da logística da rede de atendimento;
- d. estrutura de gestão;
- e. créditos aos veículos e grupos geradores;
- f. implantação dos sistemas tecnológicos;
- g. distribuição dos cartões;
- h. treinamento, a ser efetuado na cidade de Porto Velho, compreendendo:
 - i. carga horária mínima de 8h para aproximadamente 04 (quatro) servidores;
 - ii. treinamento dos responsáveis pelos postos e oficinas da rede credenciada;
 - iii. fornecimento de material de treinamento para os servidores do CONTRATANTE, no que concerne à utilização gerencial do sistema e acesso à rede credenciada; e
 - iv. fornecimento de manual de instruções para o CONTRATANTE, com definição do uso dos cartões, a sua rede de empresas e postos credenciados.

3.3. Tanto na fase de implantação quanto na fase de operação, prestar treinamento ao gestor e motoristas, portadores dos cartões destinados aos veículos e grupos geradores, bem como orientá-los à correta utilização dos mesmos, a fim de que sua finalidade não seja desvirtuada.

3.4. Os serviços contratados compreendem o fornecimento de:

- a. sistema de gerenciamento integrado, tipo WEB, oferecendo relatórios gerenciais para o controle das despesas do abastecimento e da manutenção leve da frota de veículos do CONTRATANTE;
- b. sistemas operacionais para o processamento das informações dos cartões e terminais eletrônicos periféricos do sistema;
- c. cartões eletrônicos ou magnéticos destinados aos veículos, que viabilizem o gerenciamento de todas as informações, sendo um para cada veículo;
- d. informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem percorrida, custos, identificação do veículo, identificação do motorista e respectiva lotação, datas e horários, tipos de combustíveis, lubrificantes, peças, componentes e serviços, que poderão ser alimentados por meio eletrônico, e em base gerencial de dados permanentemente disponíveis ao CONTRATANTE;
- e. processo de consolidação dos dados financeiros e operacionais da frota de veículos e emissão, pela internet (WEB), dos seguintes relatórios mínimos ao CONTRATANTE:

• **Financeiros:**

- a. Despesas com o abastecimento e manutenção por veículo;
- b. Análise de consumo de combustível;
- c. Histórico de quilometragem da frota;
- d. Relatório de preços praticados em postos;
- e. Despesas por tipo de mercadoria;
- f. Despesas por lotação.

• **Operacionais:**

- a. Inconsistência de hodômetro;
- b. Veículos com desvio da média km/litro padrão;
- c. Controle do vencimento das carteiras nacionais de habilitações dos motoristas;
- d. Veículos com abastecimento acima da capacidade do tanque e demais relatórios de exceção que venham a ser especificados pela CONTRATANTE, desde que as informações estejam disponíveis no sistema da CONTRATADA;
- e. Rede de postos varejistas de abastecimento equipados para aceitar transações com os cartões vinculados ao sistema destinados aos veículos;
- f. Sistema tecnológico integrado para viabilizar, através dos cartões dos veículos, o pagamento das despesas com o abastecimento de combustíveis, lubrificantes e manutenção leve junto à rede credenciada de postos varejistas de abastecimento.

4. DOS CARTÕES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES

4.1. Cada cartão destinado aos veículos ou aos grupos geradores é de uso exclusivo/intransferível nele identificado, não sendo permitido o abastecimento ou qualquer outra despesa em veículo ou grupo gerador diverso daquele, sendo responsabilidade da CONTRATADA a apresentação de solução que iniba ou identifique, com agilidade e segurança, as eventuais utilizações não autorizadas.

4.2. O cartão destinado ao veículo permanecerá como propriedade exclusiva da CONTRATADA, devendo ser devolvido, pelo CONTRATANTE, em caso de rescisão ou término do presente contrato.

4.3. Somente serão realizadas operações que não ultrapassem o limite de crédito de cada veículo e grupo gerador e a capacidade do tanque de combustível.

4.4. Na hipótese do crédito tornar-se insuficiente por motivos alheios à gestão (ocorrências operacionais não programadas, tarefas extras, entre outras), apenas o responsável pela gestão dos veículos e dos grupos geradores, e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE, poderá realizar um crédito adicional, somente, para o período necessário.

4.5. O sistema deverá imprimir no comprovante de transação as informações abaixo, independentemente de solicitação prévia do portador e sem custo adicional para o CONTRATANTE, as quais são indispensáveis à manutenção da segurança e controle

do sistema:

- I. o saldo remanescente do cartão destinado ao veículo e ao grupo gerador;
- II. o hodômetro do veículo, no momento do abastecimento;
- III. o horímetro para grupos geradores;
- IV. o nome do estabelecimento comercial onde foi efetivada a transação de compra de mercadorias ou serviços;
- V. a data e hora da(s) transação(ões), quantidade de mercadorias ou serviços comprados;
- VI. tipo da mercadoria ou serviços comprados; e
- VII. valor total da operação e código de identificação do motorista.

4.6. O CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de qualquer item de combustíveis, materiais e serviços de manutenção leve realizada sem autorização expressa da CONTRATADA, neste caso caberá ao posto/oficina o ônus da venda indevida.

4.7. O uso indevido do cartão magnético do veículo, não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela CONTRATADA.

4.8. É de responsabilidade do CONTRATANTE garantir que as informações digitadas no momento da transação na rede de postos/oficinas varejistas credenciados sejam verídicas. Caso haja enganos ou distorções, a CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios que possibilitam a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção.

4.9. Os cartões magnéticos poderão ser substituídos pela CONTRATADA, individualmente, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, quando ocorrer um dos seguintes eventos:

- a. Extravio do cartão magnético, pela primeira vez, por parte do usuário;
- b. Danificação do cartão magnético pela primeira vez, por parte do usuário;
- c. Quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão magnético pela primeira vez.

4.10. A CONTRATADA deverá apresentar o preço unitário de emissão da 2ª via do cartão magnético, cujo valor não pode ser superior a R\$ 10,00 (dez reais).

5. DA OPERACIONALIZAÇÃO DO USO DOS CARTÕES DESTINADOS AOS VEÍCULOS E AOS GRUPOS GERADORES PARA ABASTECIMENTO E MANUTENÇÃO DA FROTA

5.1. Para utilização do cartão do veículo o motorista deverá apresentá-lo ao estabelecimento credenciado onde, através do equipamento da CONTRATADA, será efetuada a identificação da placa do veículo, a consistência do hodômetro, conferência da capacidade do tanque do veículo, mercadorias e serviços autorizados para compra, que foram definidos individualmente para cada veículo da frota do CONTRATANTE, valor da compra, quantidade e tipo de mercadoria ou serviço comprado. Finalizada a operação, o motorista digitará a senha exclusiva do sistema para autorizar a transação, recebendo um termo impresso pelo equipamento da CONTRATADA instalado no estabelecimento credenciado, denominado comprovante de transação, contendo todas as informações referentes às compras de mercadorias e serviços realizados no referido estabelecimento, o qual constituir-se-á em título extrajudicial. O portador deverá encaminhar o referido termo impresso às respectivas áreas definidas pela estrutura de gestão do CONTRATANTE que serão amplamente divulgadas.

5.2. Em caso de danos involuntários no cartão do veículo, ou em equipamentos da CONTRATADA, instalados em sua rede de estabelecimentos credenciados, ou em situações de força maior (falta de energia elétrica, etc.), obriga-se a CONTRATADA a disponibilizar procedimento de compra contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, que consiste na obtenção, por telefone, por parte do posto varejista, do número da autorização de compra a ser transcrito para um formulário específico da CONTRATADA, que garanta a manutenção das informações necessárias ao controle e gestão da frota do CONTRATANTE, visando não prejudicar a continuidade das atividades operacionais de sua frota.

5.3. No caso de impossibilidade de acesso à rede da CONTRATADA, pelos estabelecimentos credenciados ou pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá disponibilizar o procedimento por meio de serviço de atendimento ao cliente, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de forma a garantir a operação com segurança dos dados imprescindíveis para o CONTRATANTE.

6. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E DOS GRUPOS GERADORES

6.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de postos nas cidades do estado de Rondônia, conforme quadro abaixo:

CIDADES NO ESTADO DE RONDÔNIA	QUANTIDADE MÍNIMA DE POSTOS
PORTO VELHO	04
DISTRITO DE EXTREMA	01
DISTRITO DE ABUNÃ	01
DISTRITO DE JACI PARANÁ	01
GUAJARÁ MIRIM	03
NOVA MAMORÉ	01
CANDEIAS DO JAMARI	01
ITAPÚÃ DO OESTE	01
ARIQUEMES	02
MONTE NEGRO	01
ALTO PARAÍSO	01
CACAULÂNDIA	01
CUJUBIM	01
RIO CRESPO	01
MACHADINHO DO OESTE	01
VALE DO ANARI	01
JI-PARANÁ	03
PRESIDENTE MÉDICE	01
CACOAL	02
MINISTRO ANDREAZZA	01
ESPIGÃO DO OESTE	01
PIMENTA BUENO	02
PRIMAVERA DE RONDÔNIA	01
VILHENA	03
CHUPINGUAIA	01
COLORADO DO OESTE	01
CABIXI	01
CEREJEIRAS	01
CORUMBIARA	01
PIMENTEIRAS DE RONDÔNIA	01
ROLIM DE MOURA	01
CASTANHEIRAS	01
NOVO HORIZONTE DO OESTE	01
SANTA LUZIA	01
SÃO FELIPE DO OESTE	01
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	01
PARECIS	01
ALTA FLORESTA DO OESTE	01
NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE	01
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	01
SERINGUEIRAS	01
COSTA MARQUES	01
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	01
ALVORADA DO OESTE	01
URUPÁ	01
BURITIS	01
CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	01
JARU	01

GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	01
THEOBROMA	01
OURO PRETO DO OESTE	01
MIRANTE DA SERRA	01
NOVA UNIÃO	01
TEIXEIRÓPOLIS	01
VALE DO PARAÍSO	01

6.2. Os postos devem ser revendedores credenciados e licenciados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

6.3. Os postos devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de combustíveis: gasolina comum e aditivada, etanol e diesel comum, S-10 e ARLA 32.

6.4. A identificação de credenciamento do posto pela CONTRATADA, por meio de placas e/ou adesivos, deve estar facilmente visível.

6.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

7. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

7.1. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado a quantidade mínima de lava jatos nas cidades do estado de Rondônia, conforme quadro abaixo:

CIDADES NO ESTADO DE RONDÔNIA	QUANTIDADE MÍNIMA DE LAVA JATOS
PORTO VELHO	03
GUAJARÁ-MIRIM	03
JI-PARANÁ	03
VILHENA	03

7.2. Os serviços deverão ser realizados por pessoal qualificado, mediante emprego técnico de ferramentas e produtos adequados, no estabelecimento da credenciado, devendo estar situada dentro de um raio de, no máximo, 1.500 m (mil quinhentos metros) de distância das sedes da Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas.

7.3. Os lava jatos credenciados devem oferecer no mínimo os seguintes tipos de lavagens:

- Lavagem Simples: compreende lavagem da lataria, pneus, tapetes de borracha e aspiração do painel, estofamento e carpete, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;
- Lavagem Geral: compreende lavagem da lataria, pneus, motor, tapetes de borracha, aspiração do painel, estofamento, carpete, com polimento a base de cera, cuja ocorrência poderá ser de até quatro vezes por mês para cada veículo;

7.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

8. DA REDE CREDENCIADA E DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS

8.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção da frota de veículos do CONTRATANTE, com fornecimento de peças, componentes, pneus e demais materiais e serviços pelas oficinas e autopeças credenciadas, nas especialidades mencionadas no quadro abaixo:

OFICINAS	
CÓDIGO	ESPECIALIDADE
1	MECÂNICA E ELÉTRICA
2	LATARIA E PINTURA
3	RETÍFICA DE MOTORES
4	PNEUS
5	AUTOPEÇAS

8.2. A CONTRATADA deverá credenciar e manter credenciado as oficinas e autopeças nas cidades indicadas abaixo, conforme

quantidades mínimas por especialidade:

ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO						
CIDADES NO ESTADO DE RONDÔNIA	QUANTIDADES MÍNIMAS DE ESTABELECIMENTOS POR ESPECIALIDADE					
	1	2	3	4	5	TOTAL
Porto Velho	05	05	03	05	05	23
Guajará Mirim	03	03	-	03	03	12
Ariquemes	01	01	-	01	01	04
Buritis	01	01	-	01	01	04
Machadinho do Oeste	01	01	-	01	01	04
Jaru	01	01	-	01	01	04
Ouro Preto do Oeste	01	01	-	01	01	04
Ji-Paraná	03	03	-	03	03	12
Presidente Médice	01	01	-	01	01	04
Cacoal	01	01	-	01	01	04
Espigão do Oeste	01	01	-	01	01	04
Pimenta Bueno	01	01	-	01	01	04
Vilhena	03	03	-	03	03	12
Colorado do Oeste	01	01	-	01	01	04
Cerejeiras	01	01	-	01	01	04
Rolim de Moura	01	01	-	01	01	04
Santa Luzia	01	01	-	01	01	04
Alta Floresta do Oeste	01	01	-	01	01	04
Nova Brasilândia do Oeste	01	01	-	01	01	04
São Miguel do Guaporé	01	01	-	01	01	04
Costa Marques	01	01	-	01	01	04
Alvorada do Oeste	01	01	-	01	01	04

8.3. Assim como aos serviços de manutenção, o fornecimento de materiais/peças, será viabilizado por meio de rede de oficinas multimarcas, centros automotivos e concessionários, em caráter contínuo e ininterrupto, que incluam o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas ao pleno funcionamento e à conservação dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, complementação e conservação.

8.4. A manutenção preventiva compreende todos os serviços suficientes e necessários para manter o veículo em perfeitas condições de uso, em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, obedecendo se as recomendações dos fabricantes dos veículo. São exemplos de manutenção preventiva:

8.4.1. Troca de pneus, protetores e câmaras; alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas; troca de óleo de motor, câmbio, diferencial, óleo de freio, líquido de arrefecimento; filtro de óleo, de ar e de ar condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador; substituição de itens de motor; limpeza de motor e bicos injetores; regulagem de bombas e bicos injetores; troca de lona e pastilha de freio, mangueiras; outros serviços constantes no manual dos veículos/equipamentos.

8.5. A manutenção corretiva compreende todos os serviços executáveis em oficinas multimarcas / centros automotivos / concessionárias, para correção de defeitos aleatórios resultantes do desgaste e/ou deficiências de operação, manutenção e fabricação, garantindo a operacionalidade dos veículos, além de preservar a segurança de pessoas e materiais. São exemplos de manutenção corretiva:

8.5.1. Serviços de retífica de motor; montagem e desmontagem de jogo de embreagem; serviços de instalação elétrica; serviços no sistema de injeção eletrônica; capotaria; tapeçaria; funilaria e pintura; serviços no sistema de arrefecimento; serviços no sistema de ar condicionado; reboque de veículos; entre outros da espécie.

8.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar no sistema as atualizações da rede de estabelecimentos.

9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS E RESPONSABILIDADES DAS OFICINAS E AUTOPEÇAS CREDENCIADAS PELA CONTRATADA

9.1. Para execução dos serviços técnicos de manutenção da frota de veículos o CONTRATANTE somente aceitará como credenciadas pela CONTRATADA, as oficinas que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

- a. microcomputador, impressora e conexão à internet.
- b. boxes de serviços cobertos e delimitados em pátio pavimentado, dotados de bancadas de alvenaria com revestimento cerâmico ou com chapas de metal.
- c. equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulagens de motores, balanceamentos e geometrias de rodas.
- d. ferramentaria atualizada para atendimento da frota da respectiva categoria de sua responsabilidade.
- e. área física adequada à prestação dos serviços de manutenção.
- f. macacos do tipo “eleva-car”.
- g. equipe técnica preferencialmente uniformizada.

9.2. As empresas credenciadas devem executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais, nas suas instalações, independentemente ou não da marca do veículo.

9.3. As empresas credenciadas também serão responsáveis por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pela oficina, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato.

9.4. As empresas credenciadas ainda serão responsáveis integralmente pelos veículos que estiverem sob sua guarda, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos neles contidos, obrigando-os à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a sua devolução ao CONTRATANTE.

9.5. As empresas credenciadas deverão executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramental adequados, devolvendo os veículos ao CONTRATANTE em perfeitas condições de funcionamento, observando-se as seguintes condições:

- a. Executar fielmente dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pelo CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços;
- b. Fornecer sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, todos os materiais, utensílios, equipamentos, ferramentas, instalações, etc., necessários à completa realização dos serviços;
- c. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo CONTRATANTE, decorrente de sua culpa, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pelo CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia;
- d. Somente utilizar peças, materiais e acessórios genuínos, originais ou similares, desde que atendidas as recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita do CONTRATANTE;
- e. Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço, prazo de garantia e o custo dos serviços a serem empregados para aprovação do CONTRATANTE;
- f. Enviar para o CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados no veículo com as descrições das peças, materiais, e serviços com os tempos de execução em horas e preços líquidos;
- g. Executar os serviços após autorização expressa do CONTRATANTE, através do sistema informatizado da CONTRATADA;
- h. Fornecer a nota fiscal do serviço efetuado na hora da entrega do veículo, juntamente com o mesmo, bem como cópia da nota fiscal das peças adquiridas para o conserto, discriminando marca, modelo e garantia do serviço prestado e peças adquiridas;
- i. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações, se obriga prontamente a atender;

- j. Responder juntamente com a CONTRATADA por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias (acessórios), causadas por seus empregados, prepostos, ou às subcontratadas;
- k. Devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conclusão dos serviços, o veículo (limpo internamente e lavado externamente), com todas as peças e componentes que foram substituídos, sem que isso traga ônus para o contrato;
- l. Manter estrutura de remoção de veículos em no mínimo um raio de 40 Km, no caso de avaria no mesmo, preferencialmente com atendimento durante 24 horas;
- m. Não aplicar materiais/serviços sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- n. Manter estrutura de “leva e traz” destinada ao atendimento, quando necessário, aos veículos com problemas, tendo como objetivo, apanhar o veículo nas instalações da CONTRATANTE, e, após a conclusão dos serviços, devolvendo-o no mesmo local.
- o. Disponibilizar local adequado para inspeção prévia de todas as peças a serem substituídas nos veículos, fornecendo relação das mesmas e seus respectivos códigos, que serão verificados por servidor do CONTRATANTE;
- p. Arcar diretamente com as despesas necessárias para a realização de inspeção de vistoria, laudo técnico a ser realizado nos veículos consertados/recuperados, que tenham envolvimento em acidente automobilístico, tendo resultado danos de média monta. Entendendo por média monta, os danos sofridos pelo veículo quando forem afetados os seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo substituições de segurança especificado pelo fabricante, e que reconstituídos, possam voltar a circular nas vias públicas;

9.6. A CONTRATADA deverá providenciar e manter os credenciamentos necessários, na forma deste anexo deste instrumento, para que o CONTRATANTE realize, no mínimo, 03 (três) orçamentos para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para aquisição de peças/insumos, por meio do sistema informatizado, quando forem realizados nos municípios sede da Seccional e das Subseções Judiciárias vinculadas (Porto Velho, Guajará-Mirim, Ji-Paraná e Vilhena), podendo ser dispensada essa exigência, de forma excepcional, quando o veículo estiver em trânsito em outros municípios, em viagens a serviço.

10. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

10.1. Os serviços administrativos relativos à manutenção compreendem:

- a. Sistema de gerenciamento integrado, oferecendo relatórios gerenciais de controle de consumo de combustíveis, da vida mecânica e das despesas com manutenção da frota de veículos e grupos geradores do CONTRATANTE.
- b. Sistemas operacionais para processamento das informações nos computadores do CONTRATANTE pela Web (Internet).

10.2. A CONTRATADA disponibilizará acesso ao CONTRATANTE do seu sistema informatizado, o qual possibilitará emissão de relatórios que contenham, no mínimo, as seguintes informações: extrato analítico/sintético por veículo, contendo todos os serviços de manutenções e abastecimentos, individualmente discriminados por veículo apresentando data, hora, local, quilometragem, descrição das peças, componentes, materiais e serviços empregados, juntamente com o relatório dos valores devidos a título de taxa de administração.

11. DO CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

11.1. A CONTRATADA deve adotar sistema de segurança que impeça a utilização do cartão vinculado a um veículo ou grupo gerador por de outros veículos/grupos geradores que não sejam autorizados pelo CONTRATANTE, permitindo o controle sobre todas as transações.

11.2 Deverão ser atendidas as seguintes garantias e exigências mínimas:

- a. O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;
- b. O CONTRATANTE poderá solicitar, ao CONTRATADO, o bloqueio do cartão do veículo/grupo gerador, que deverá ser feito *on-line* a partir da base operacional, sede Porto Velho/RO;
- c. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca/validação da senha do usuário;
- d. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela Central de Segurança, Vigilância e Transportes - CEVIT, pelo Gestor do Contrato ou por servidor designado ou credenciado para esse fim;
- e. As placas dos veículos e codificação dos grupos geradores pertencentes a CONTRATANTE serão cadastradas e vinculadas aos cartões magnéticos.
- f. O sistema de gerenciamento deverá possibilitar o uso de restrições de tempo mínimo para lançamentos e quantidades máximas de serviços por veículo, a partir da base operacional do CONTRATANTE, nos serviços de manutenção e

lavagem;

11.3. A CONTRATADA deverá fornecer 02 (dois) cartões "coringas" (não vinculados aos veículos ou aos grupos geradores) para utilização em casos de emergências, especialmente para atender as ocorrências de perdas/furtos de outros cartões magnéticos.

11.4 A empresa CONTRATADA não será responsável por nenhum reembolso de valor decorrente do uso de cartão perdido, furtado ou roubado que não for bloqueado pelo CONTRATANTE.

12. DOS RELATÓRIOS DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

12.1. Os relatórios disponibilizados pelo sistema da CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a. relação dos veículos por marca, modelo e ano de fabricação;
- b. histórico das operações realizadas pela frota contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, identificação do usuário, mercadoria ou serviço adquirido, quantidade adquirida e valor total da operação e saldo do cartão;
- c. análise e histórico de consumo de combustível (km/l) dos veículos da frota;
- d. quilometragem percorrida pelos veículos;
- e. horímetro para grupos geradores;
- f. histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pela CONTRATANTE;
- g. histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- h. preço médio pago pelas mercadorias/serviços adquiridos pela frota;
- i. descritivo dos limites de créditos distribuído aos veículos da frota ou grupo de veículos previamente estabelecidos na implantação;
- j. relatório contendo o volume de gastos realizados por tipo de mercadoria ou serviço;
- k. relatórios constando apenas os veículos que apresentaram distorções em termos de quilometragem/hora e consumo de combustíveis;
- l. relatório do histórico da vida mecânica, com a discriminação das peças, componentes, materiais e serviços, com dados da garantia e valores;
- m. relatório do histórico de consumo de combustível, por veículo, por estabelecimento, por lotação, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada e preço médio do combustível;
- n. relatório do histórico do limite de consumo de combustível, contendo no mínimo a placa, marca, tipo e ano do veículo, data, hora, local, nome do servidor, nome do estabelecimento, quantidade de litros, hodômetro, valor unitário, valor total, média km/l prevista e realizada, limite previsto e realizado e preço médio do combustível.

13. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DOS SERVIÇOS E MATERIAIS/INSUMOS

13.1. Os equipamentos e produtos utilizados pelos estabelecimentos credenciados na execução do contrato, por esses responsabilizados, devem seguir os seguintes critérios de sustentabilidade:

- a. Sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b. Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c. Sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilizem materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d. Não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

13.2. O estabelecimento credenciado deverá efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado, originário da contratação, obedecendo aos seguintes procedimentos:

- a. Recolher o óleo lubrificante usado ou contaminado, armazenando-o em recipientes adequados e resistentes a vazamentos e adotando as medidas necessárias para evitar que venha a ser misturado com os produtos químicos, combustíveis,

solventes, água e outras substâncias que inviabilizam sua reciclagem, conforme artigo 18, incisos I e II, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;

- b. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado ou contaminado recolhido, através de empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo diretamente a um revendedor de óleo lubrificante acabado no atacado ou no varejo, que tem obrigação de recebê-lo e recolhê-lo de forma segura, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme artigo 18, inciso III e § 2º, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata;
- c. Exclusivamente quando se tratar de óleo lubrificante usado ou contaminado não reciclável, dar-lhe a destinação final ambientalmente adequada, devidamente autorizada pelo órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII, da Resolução CONAMA n. 362, de 23/06/2005, e legislação correlata.

13.3. É responsabilidade da CONTRATADA orientar e fiscalizar que os estabelecimentos credenciados ofertem materiais, equipamentos, insumos e serviços de acordo com os critérios de sustentabilidade exigidos em lei e regulamentos do CONAMA.

14. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS

14.1. As oficinas e concessionárias integrantes da rede disponibilizada pela CONTRATADA deverão fornecer garantia mínima dos serviços e peças, conforme abaixo especificado:

- a. 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);
- b. 06 (seis) meses para os serviços efetuados pelas oficinas credenciadas onde não houver utilização de peças, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s);
- c. 12 (doze) meses para os serviços de lanternagem e pintura efetuados pelas oficinas credenciadas, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) faturada(s).

14.2. Durante o período de garantia, todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas serão obrigadas a refazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, que apresentarem vícios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação do CONTRATANTE.

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E GRUPOS GERADORES

ITEM	VEÍCULO	ANO	PLACA	LOCALIZAÇÃO	CIDADE
01	SIENA	2004	NDK-0380	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
02	SIENA	2004	JFP-8276	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
03	COROLLA	2008	NDW-5791	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
04	MONTANA	2004	NDH-9490	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
05	COROLLA	2011	JIL-8701	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
06	FLUENCE	2014	NDC-5885	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
07	PAJERO	2014	NDD-9575	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
08	PAJERO	2015	NDD-9545	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
09	MASTER	2015	NDD-1855	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
10	FRONTIER	2015	NDC-6875	Subseção Judiciária de Ji-Paraná	JI-PARANÁ
11	RANGER	2006	NDJ-8039	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
12	S-10	2012	OHT-5149	Subseção Judiciária de Guajará-Mirim	GUAJARÁ-MIRIM
13	CRUZE	2014	NBZ-9331	Subseção Judiciária de Ji-Paraná	JI-PARANÁ
14	S-10	2012	OHL-0444	Subseção Judiciária de Vilhena	VILHENA
15	LOGAN	2012	NBM-5584	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
16	SIENA	2004	JFP-8266	Subseção Judiciária de Vilhena	VILHENA

17	GRUPO GERADOR	Seção Judiciária de Rondônia	PORTO VELHO
18	GRUPO GERADOR	Subseção Judiciária de Guajará-Mirim	GUAJARÁ-MIRIM



Documento assinado eletronicamente por **Luzival Correia Ferreira, Diretor(a) de Secretaria Administrativa em exercício**, em 05/01/2018, às 17:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Rodrigues de Faria, Usuário Externo**, em 09/01/2018, às 11:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5388768** e o código CRC **4A77B7BE**.